



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO POR FUTURA VIAGENS EMILLY VIDAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 739/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 18/2025

**OBJETO:** Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, dentre outros, a cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

#### 1) DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

O certame está agendado para ocorrer no dia **09/10/2025**, sendo o Pedido de Esclarecimentos apresentado no dia **02/10/2025 às 13:01 horas**. Em consonância com o Art. 24 do Decreto 10.024/2019, declara-se tempestivo o pedido apresentado.

#### 2) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Insurge com o seguinte pedido de esclarecimento:

***De acordo com a Cláusula 6.12.16 do termo de referência do edital:***

***6.12.16. Ainda, mensalmente, a Contratada deverá apresentar cópia das faturas emitidas pelas Companhias de Transporte Aéreo referentes aos serviços prestados ao Coren/PR;***

***1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?***

A Equipe Técnica informou que: *Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o entendimento está correto. Conforme a sistemática usualmente adotada na Administração Pública para contratações dessa natureza, as faturas emitidas pela empresa contratada deverão ser devidamente instruídas com os bilhetes aéreos correspondentes, que fazem as vezes das notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas.*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

*Assim, para fins de comprovação da despesa, a documentação hábil consistirá na Fatura/Nota Fiscal apresentada pela empresa vencedora do certame, acompanhada dos respectivos bilhetes aéreos emitidos, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.*

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

Adriane Gomes de Moraes Lima  
Pregoeiro Oficial  
Coren/PR